



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N° 642/2016-PGMP

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE LISTAGEM DE MEDICAMENTOS GRATUITOS DISPONÍVEIS OU EM FALTA NAS FARMÁCIAS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica a SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal de Parintins – Amazonas, a lista atualizada dos medicamentos gratuitos disponíveis ou em falta nas Farmácias da Rede Básica de Saúde do Município.

§ 1º - A listagem a que se refere o caput deste artigo deverá ser atualizada semanalmente, devendo esta ser atualizada de imediato quando do esgotamento de qualquer medicamento nas Farmácias da Rede Básica de Saúde e, também deverá ser encaminhada a todas as Unidades de Saúde do Município para que sejam impressas e afixadas em seus respectivos murais.

§ 2º - Junto à listagem dos medicamentos em falta deverá constar a data prevista para que o fornecimento volte a ocorrer normalmente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde terá prazo de 60 (sessenta) dias para implantar a divulgação de que trata esta Lei.

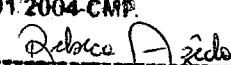
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 16 de junho de 2016.


CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado na Edição Legal de Aviso da Prefeitura Municipal de Parintins
Em 20/06/16 nos termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
N° 01/2004-CMP.

Procuradoria Geral do Município